

# **LEI Nº 1700-03/2019**

(PROJETO DE LEI Nº 159-03/2019)

***Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera.***

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 030/2019 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica na Rua Primavera – no trecho entre a RS-130 até 25 metros após a Rua Renato Alércio Fick, numa extensão de 390,00 metros lineares por 9,00 metros de largura e Rua João Schardong – no trecho que inicia na RS-130 por 220,00 metros lineares por 9,00 metros de largura, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 60 % (sessenta por cento) do custo final de cada obra.

**Art. 2º** Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

**Art. 3º** Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Cruzeiro do Sul e as alterações posteriores.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de junho de 2019.

**LAIRTON HAUSCHILD**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER

Sec. Administração e Finanças